



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

~~PROJETO DE~~ LEI Nº 207 / 74 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1974.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taboleiro do Norte, para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Taboleiro do Norte, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O orçamento do Município de Taboleiro do Norte, para o exercício financeiro de 1975, discriminados pelos anexos desta Lei, estima a Receita do Tesouro Municipal em Cr\$ 1.820.800,00 (um milhão oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), e fixa a Despesa da Administração Direta em Cr\$ 1.820.800,00 (um milhão oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Tesouro Municipal será realizada com o produto de que fôr arrecadada na forma da Legislação em vigor e das especificações contidas no anexo 2, de acôrde com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

Tributárias	Cr\$ 69.000,00
Patrimonial	Cr\$ 52.000,00
Transferências Correntes...	Cr\$ 1.045.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 55.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.221.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	Cr\$ 70.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 16.800,00
Transferências de Capital..	513.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 599.800,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 1.820.800,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será efetuada de acordo com a discriminação estabelecida pelas Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	Cr\$	20.500,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	90.000,00
Setor de Administração e Assistência.....	Cr\$	702.800,00
Setor de Serviços Locais.....	Cr\$	1.007.500,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$	1.820.800,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º - far-se-á de acordo com os programas estabelecidos para as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte autorizado a:-

I) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

II) Suplementar até 100% (cem por cento), cada dotação orçamentária.

Art. 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte, *24* novembro *de 1974*, de *1974*.

Alcides Monteiro Chaves
- Alcides Monteiro Chaves -
Prefeito Municipal